



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.685, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera a redação do artigo 15 caput da Lei nº 4.322 de 30 de março de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo. 15 caput da Lei nº 4.322 de 30 de março de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 4.244 de 22 de julho de 2021, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem com a redação original.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 30 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2024.

**Registrado e publicado
mural da Prefeitura**

04 / 09 / 2024

Luis Carlos Medeiros Machado

Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013-8

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal